

PROJETO DE LEI Nº 7.009, DE 2006

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

“Art. 18. A cooperativa de trabalho constituída por até dez associados pode estabelecer para o conselho de administração composição distinta da prevista nesta Lei, dispensada da constituição do conselho fiscal previsto no art. 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.”

JUSTIFICAÇÃO

Como norma pretensamente mais favorável ao cooperativismo do que a legislação que a precede, a proposição sob emenda deve abranger o maior universo possível de cooperativas. A alteração aqui sugerida possui, basicamente, o propósito de alcançar tal resultado, evitando-se que se permita a constituição de cooperativas sem o simultâneo estabelecimento de uma estrutura interna capaz e apta à atuação da fiscalização, seja ela interna ou não.

De outra parte, a emenda confere à parte final do dispositivo redação que busca escoimá-lo de distorções interpretativas. Da forma como redigido o texto original, pode-se levar à presunção de que se pretende revogar o diploma legal ali mencionado, o que não é o caso.

Por tais motivos, pede-se o endosso da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 200 .